



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR 28/DFE

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE:

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-28/009/2014	30/09/2014	Monte Alegre de Goiás	GO	54700.1174/2014-35

02 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984. CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK

ENDEREÇO

Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N - Bairro Palmares, Monte Alegre de Goiás - 73830-000

CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
04075938/0001-21	10/10/1999	Monte Alegre de Goiás	GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL - SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (ha)
Fazenda Vão dos Bois / Capão da Onça	Teresina de Goiás	GO	927.023.002.054-0	278.5039

ÁREA POR EXTENSO

Duzentos e setenta e oito hectares, cinquenta ares e trinta e nove centiares.

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:

Norte: Benício Pereira das Virgens / Fazenda São Luiz;
Sul: Fazenda Ema - Luís;
Leste: Faixa de domínio da GO-118;
Oeste: Senhorinha.

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATRÍCULA/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
José Odivaldo Bandeira	122 - R-2	1º	2	130	Cavalcante	GO

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS A SEGUIR

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede a CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele encontradas no momento da avaliação (descritas na cláusula III deste contrato), sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.
- III. As benfeitorias avaliadas no Laudo Agrônomico (processo 54700.0011046/2005-09) são parte integrante do imóvel.

- IV. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

- V. É vedado a CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.

- VI. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.

- VII. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.

- VIII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da imissão na posse.

- IX. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

- X. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

- XI. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade de sede da Superintendência Regional do Inera de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

(Cidade/UF),

MARCO AURELIO BEZERRA DA ROCHA
SUPERINTENDENTE REGIONAL SR 28/DFE/INCRRA
CPF: 290.030.081-91

VILMAR SOUZA COSTA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA
CPF: 989.068.871-91

TESTEMUNHA

RG: 3.659.077 SSP/DF
CPF: 092.189.412-04

TESTEMUNHA

RG: 4.715.407 SSP-2J
CPF: 096.552.672-58



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR 28/DFE

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE:

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-28/003/2014	30/09/2014	Monte Alegre de Goiás	GO	54700.1176/2014-24

02 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK

ENDEREÇO

Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N - Bairro Palmares, Monte Alegre de Goiás - 73830-000

CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
04075938/0001-21	10/10/1999	Monte Alegre de Goiás	GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL - SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (ha)
Fazenda Saco Lote 03	Cavalcante	GO	950.114.893.668-6	2.721,3922

ÁREA POR EXTENSO

Dois mil setecentos e vinte e um hectares, trinta e nove ares e vinte e dois centiares.

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:

Norte: Fazenda Saco 3 (Galdêncio dos Santos);
Sul: Serra do Moloque e Córrego da Miséria;
Leste: Córrego das Porteiras;
Oeste: Eva de Carvalho.

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIOS	MATRÍCULA/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
Ricardo Lopes Teixeira e Ulisses Honorato Pereira	3.030 - R-3	1º	2-T	201	Cavalcante	GO

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS A SEGUIR

Nº 002854

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.
- III. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

- IV. É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.

- V. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.

- VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.

- VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da imissão na posse.

- VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

- IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.
- X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Inera de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

MARCO AURELIO REZERRA DA ROCHA
SUPERINTENDENTE REGIONAL SR 28/DPE/INCRA
CPF: 290.030.081-91

TESTEMUNHA
RG: 3.659.071 SSP/Df
CPF: 092.189.712-04.

VII. MAR SOUZA COSTA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA
CPF: 989.068.871-91

TESTEMUNHA
RG: 1.315.402 SSP/LJ
CPF: 096.552.623-58



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR 28/DFE

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-28/002/2014	30/09/2014	Monte Alegre de Goiás	GO	54700.1177/2014-79

02 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK			
ENDEREÇO Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N - Bairro Palmares, Monte Alegre de Goiás - 73830-000			
CNPJ/CGC 04075938/0001-21	DATA DA CONSTITUIÇÃO 10/10/1999	LOCALIDADE Monte Alegre de Goiás	UF GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
IMÓVEL	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL - SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
Fazenda Saco Gleba 02	Cavalcante	GO	0000197190647	915,5700
ÁREA POR EXTENSO Novecentos e quinze hectares e cinquenta e sete ares.				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL Norte: Lote 03 do Loteamento SACO; Sul: Lote 01 - Saco e Terras supostamente devolutas; Leste: Riacho das Porteiras fazendo limite com terra de Galdêncio dos Santos; Oeste: Córrego Congonhas.				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
Tânia Maria Severo	3.029 - R-3	1º	2-P	225	Cavalcante	GO

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS A SEGUIR

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.
- III. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.
- IV. É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.
- V. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.
- VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.
- VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da imissão na posse.
- VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.
- X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Inera de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

MARCO AURELIO BEZERRA DA ROCHA
SUPERINTENDENTE REGIONAL SR 28/DEF/INCRA
CPF: 290.030.081-91

RG: 3.659.072 SSP/DI
CPF: 092.189.742-04

VILMAR SOUZA COSTA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA
CPF: 989.068.871-91

TESTEMUNHA
RG: 1.115.402 SSP-EJ
CPF: 096.552.627-58



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR 28/DFE

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE:				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-28/006/2014	30/09/2014	Monte Alegre de Goiás	GO	54700.1173/2014-91

02 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK			
ENDEREÇO			
Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N - Bairro Palmares, Monte Alegre de Goiás - 73830-000			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
04075938/0001-21	10/10/1999	Monte Alegre de Goiás	GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
IMÓVEL	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL - SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
Fazenda Circulo C	Monte Alegre de Goiás	GO	950.157.279.331-3	1.405,2517
ÁREA POR EXTENSO				
Um mil quatrocentos e cinco hectares vinte e cinco ares e dezessete centiares.				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL				
Norte: Fazenda São Pedro; Sul: Fazenda Riachão; Leste: Fazenda Tinguizal; Oeste: Fazenda Sucuri.				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATRÍCULA/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
Angelita Ross Giuliani	2.817 - R-2	1º	2-I	115	Campos Belos	GO

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS A SEGUIR

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.

II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.

III. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

IV. É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.

V. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.

VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.

VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da imissão na posse.

VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

(Cidade/UF),

MARCO AURELIO BIZERRA DA ROCHA
SUPERINTENDENTE REGIONAL SR 28/DFE/INCRA
CPF: 290.020.081-91

VILMAR SOUZA COSTA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA
CPF: 989.068.871-91

TESTEMUNHA
RG: 3.659.072 558-02
CPF: 092.189 772-04

TESTEMUNHA
RG: 1.115.402 558-02
CPF: 096.552.672-58



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR 28/DFE

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE:				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-28/007/2014	30/09/2014	Monte Alegre de Goiás	GO	54700.1198/2014-94

02 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK			
ENDEREÇO			
Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N - Bairro Palmares, Monte Alegre de Goiás - 73830-000			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
04075938/0001-21	10/10/1999	Monte Alegre de Goiás	GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
IMÓVEL	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL - SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
Fazenda Círculo L e R	Monte Alegre de Goiás	GO	925.071.007.048-1	4.624.0805
ÁREA POR EXTENSO				
Quatro mil seiscentos e vinte e quatro hectares oito ares e cinco centiares.				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL				
Norte: Fazenda Campo Grande (Espólio de Onofre Gim da Cunha); Sul: Fazenda da Contenda; Leste: Fazenda Campo Grande (Bolívar Manoel das Chagas); Oeste: Fazenda Boa Sorte (Leonídio Rodrigues Pereira e Outros), Córrego Alminha e Fazenda Campo Grande (Danilo Masiero e Ricardo Luz de Freitas).				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATRÍCULA/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
Angelita Ross Giuliani	2.816 - R-2	1º	2-I	114	Campos Belos	GO

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS A SEGUIR

DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede a CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.

III. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

IV. É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.

V. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.

VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.

VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da imissão na posse.

VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Inera de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

(Cidade/UF).....

TESTEMUNHA
RG: 3659.077 558/DF
CPF: 092.189.712-04
MARC O AURELIO RIBEIRA DA ROCHA
SUPERINTENDENTE REGIONAL SR 28/DFE/INCRA
CPF: 290.030.081-91

TESTEMUNHA
RG: 1.915.402 558-61
CPF: 096.552.627-58
VILMAR SOUZA COSTA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA
CPF: 989.068.871-91



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR 28/DFE

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO SR-28/001/2014	DATA 30/09/2014	LOCAL DE EMISSÃO Monte Alegre de Goiás	UF GO	PROCESSO ADMINISTRATIVO 54700.1180/2014-92

02 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984. CNPJ nº 00375.972/2001-60. sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK			
ENDEREÇO Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N - Bairro Palmares, Monte Alegre de Goiás - 73830-000			
CNPJ/CGC 04075938/0001-21	DATA DA CONSTITUIÇÃO 10/10/1999	LOCALIDADE Monte Alegre de Goiás	UF GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT. Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003. Decreto-lei nº 271/1967.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
IMÓVEL Fazenda Larga da Boa Vista	MUNICÍPIO CAVALCANTE	UF GO	CÓDIGO DO IMÓVEL - SNCR 927.023.004.839-8	ÁREA DO IMÓVEL (Ha) 12.356.2775
ÁREA POR EXTENSO Doze mil trezentos e cinquenta e seis hectares e vinte e sete ares e setenta e cinco centiares				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL Norte: Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga. Sul: Fazenda Santo Antônio, Fazenda Criminoso, Fazenda Boa Vista e Terras Devolutas. Leste: Fazenda Córrego do Leite e Fazenda Água Fria. Oeste: Fazenda Sítio das Almas, Fazenda Sossego, Fazenda Chamelot, Fazenda Palmeira e Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga.				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO Sílvia Manoel da Silva	MATRÍCULA/REGISTRO 1.766 - R-7	OFÍCIO 1º	LIVRO 2-L	FOLHA 19	COMARC A Cavalcante	UF GO
---	--	---------------------	---------------------	--------------------	----------------------------------	-----------------

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A SEGUIR

DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele edificadas (descritas na cláusula III deste contrato), sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.
- III. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.
- IV. É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.
- V. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.
- VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.
- VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da imissão na posse.
- VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.
- X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

(Cidade/UF),

MARCO AURELIO BEZERRA DA ROCHA
SUPERINTENDENTE REGIONAL SR 28/DPE/INCRA

CPF: 290.030.081-91

TESTEMUNHA

RG: 604927

CPF: 23284610030

TESTEMUNHA

RG:

CPF:

VILMAR SOUZA COSTA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA

CPF: 989.068.871-91



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR 28/DFE

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE:

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-28/008/2014	30/09/2014	Monte Alegre de Goiás	GO	54700.1172/2014-46

02 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK

ENDEREÇO

Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N - Bairro Palmares, Monte Alegre de Goiás - 73830-000

CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
04075938/0001-21	10/10/1999	Monte Alegre de Goiás	GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
IMÓVEL	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL - SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (ha)
Fazenda Pastim	Monte Alegre de Goiás	GO	925.071.008.680-9	3.425.2492

ÁREA POR EXTENSO

Três mil quatrocentos e vinte e cinco hectares, vinte e quatro ares e noventa e dois centiares.

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

Norte: Rio Bezerra e Serra sem denominação;
Sul: Onofre Gim da Cunha Júnior;
Leste: Fazenda CIVIPLAN e Manoel Bolivar;
Oeste: Rio Bezerra.

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATRÍCULA/ REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
Onofre Gim da Cunha Júnior e Júlio César da Cunha	1.499 - R-1	1º	2-D	95	Campos Belos	GO

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS A SEGUIR

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação Federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede a CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.
- III. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

- IV. É vedado a CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.

- V. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.

- VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.

- VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da imissão na posse.

- VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

- IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

- X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Inera de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

(Cidade/UF),

MARCO AURELIO BIZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDENTE REGIONAL SR 28/DFE/INCRRA

CPF: 290.030.081-91

VILMAR SOUZA COSTA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA

CPF: 989.068.871-91

TESTEMUNHA

RG: 3659.042 SSP/DI
CPF: 092.189.712-04

TESTEMUNHA

RG: 1.715.407 SSP/DI
CPF: 096.552.623-51



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR 28/DFE

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE:				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-28/004/2014	30/09/2014	Monte Alegre de Goiás	GO	54700.1179/2014-68

02 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984. CNPJ nº 00375.972/2001-60. sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK			
ENDEREÇO Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N - Bairro Palmares. Monte Alegre de Goiás - 73830-000			
CNPJ/CGC 04075938/0001-21	DATA DA CONSTITUIÇÃO 10/10/1999	LOCALIDADE Monte Alegre de Goiás	UF GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT. Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
IMÓVEL Fazenda Santo Estevão - Vão do Moleque	MUNICÍPIO Cavalcante	UF GO	CÓDIGO DO IMÓVEL - SNCR 950.084.762.407-3	ÁREA DO IMÓVEL (ha) 220,71000
ÁREA POR EXTENSO Duzentos e vinte hectares e setenta e um ares.				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Norte: Ribeirão Curriola; Sul: Serra do Curriola; Leste: Serra do Curriola; Oeste: Terras do Dr. Rezende.				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATRÍCULA/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
Evangelista dos Santos Rosa	4.892 - R-2	1º	2-1	108	Cavalcante	GO

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A SEGUIR

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede a CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele encontradas no momento da avaliação (descritas na cláusula III deste contrato), sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.
- III. As benfeitorias avaliadas no Laudo Agrônomo (processo 54700.001707/2005-98) são parte integrante do imóvel.
- IV. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.
- V. É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.
- VI. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.
- VII. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.
- VIII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da imissão na posse.
- IX. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- X. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.
- XI. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade de sede da Superintendência Regional do Inera de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

MARCO AURELIO BEZERRA DA ROCHA
SUPERINTENDENTE REGIONAL SR 28/DEF/INCRA
CPF: 290.030.081-91

TESTEMUNHA
RG: 3.659.077 551/21
CPF: 092.189.712-04

VILMAR SOUZA COSTA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA
CPF: 989.068.871-91

TESTEMUNHA
RG: 1.415.602 551-21
CPF: 096.551.674-53



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR 28/DFE

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE:				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-28/005/2014	30/09/2014	Monte Alegre de Goiás	GO	54700.1178/2014-13

02 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984. CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK			
ENDEREÇO			
Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N - Bairro Palmares, Monte Alegre de Goiás - 73830-000			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
04075938/0001-21	10/10/1999	Monte Alegre de Goiás	GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
IMÓVEL	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL- SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (ha)
Fazenda Santo Estevão Lote 5A	Cavalcante	GO	950.084.753.084-2	100,00
ÁREA POR EXTENSO				
Cem hectares.				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:				
Norte: Lotes 01 e 02 do loteamento Moleque;				
Sul: Fazenda Santo Estevão;				
Leste: Lote 5B do loteamento Moleque;				
Oeste: Ribeirão Curriola.				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATRÍCULA/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
Tereza de Jesus dos Santos Rosa	4.930 - R-2	1º	2-I	143	Cavalcante	GO

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS A SEGUIR

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede a CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele encontradas no momento da avaliação (descritas na cláusula III deste contrato), sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.

- III. As benfeitorias avaliadas no Laudo Agrônomico (processo 54700.001701/2005-11) são parte integrante do imóvel.
- IV. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

- V. É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.

- VI. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.

- VII. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.

- VIII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da imissão na posse.

- IX. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

- X. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de imóveis competente.

- XI. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade de sede da Superintendência Regional de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
SUPERINTENDENTE REGIONAL SR.28/DIE/INCRA
CPF: 290.030.081-91

TESTEMUNHA
RG: 0659 072 552 181
CPF: 092 189 712 04

VILMAR SOUZA COSTA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA
CPF: 989.068.871-91

TESTEMUNHA
RG: 621 092 518 21
CPF: 096 551 627 53